



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**LEI Nº 1906/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007, e do Legislativo do Município de Arapoti.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º** - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de acordo com o IGP-M – índice Geral Preços do Mercado apurado nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Único** - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2019.

**Artigo. 2º** - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme artigo 1º desta lei.

**Artigo. 3º** - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,54 % (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de acordo com o IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado apurado nos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 11 de janeiro de 2019.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	00.E
Edição Nº	279
Página	03
Data	11/01/2019
Visto	